



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	Protocolo	
<p>27 DESPACHO Recebido nesta data Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 132 do regime interno. Esta das Sessões. Em, 15 / 12 / 20 21 _____ PRESIDENTE</p>		<p>PROJETO DE LEI Nº _____/2021.</p>
<p>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 226 /2021.</p>		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2021.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a concessão da revisão geral de subsídios dos servidores públicos efetivos e comissionados, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para o ano de 2022, bem como para os servidores públicos efetivos civis ativos, inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos Autônomos, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão da revisão geral de subsídios dos servidores públicos efetivos e comissionados, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para o ano de 2022.

Parágrafo único O percentual de revisão geral de subsídios fixado por esta lei estende-se aos servidores públicos efetivos civis ativos, inativos e pensionistas dos demais Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Mato Grosso para o ano de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2º O percentual de revisão geral anual para o ano de 2022 fica fixado em 7% (sete por cento).

Art. 3º Excepcionalmente para o ano de 2022, a implantação da revisão geral prevista no art. 1º desta Lei se dará a partir do mês de janeiro de 2022, calculada com base no subsídio vigente no mês de dezembro de 2021.

Parágrafo único A concessão da revisão geral de subsídios está condicionada ao cumprimento das disposições normativas em vigor e limita-se ao teto constitucional remuneratório estabelecido no § 2º do art.145 da Constituição Estadual.

Art. 4º Fica autorizada a concessão da revisão geral de subsídios de todos os atuais servidores ocupantes de cargos do Poder Executivo Estadual de que trata o *caput* do art. 1º, nos mesmos percentuais de reajuste aplicados aos cargos públicos efetivos referentes aos anos de 2015 a 2018.

Parágrafo único A concessão de que trata o *caput* deste artigo somente será devida aos cargos em que não tenham incidido a revisão geral anual no período de 2015 a 2018, a ser determinado e concedido por ato normativo da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2021, 200º da Independência e 133º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 226, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea b, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de lei anexo que ***“Dispõe sobre a concessão da revisão geral de subsídios dos servidores públicos efetivos e comissionados, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para o ano de 2022, e dá outras providências.”***

É de conhecimento comum que a revisão geral anual de subsídios tem por escopo a necessidade de ser preservado o poder aquisitivo dos valores fixados nas tabelas de remuneração e do subsídio dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual, em face da desvalorização da moeda decorrente dos aspectos inflacionários da economia, em consonância com o previsto no inciso X, artigo 37 da Constituição Federal. Não se trata, portanto, de concessão de aumentos efetivos, mas sim de ajustes decorrentes de perdas inflacionárias.

Ocorre que também é de conhecimento comum, que há tempos Mato Grosso vinha sofrendo desajustes em seus cofres públicos que resultaram na necessidade da adoção de diversas medidas restritivas, tais como a Lei Complementar nº 614, de 05 de fevereiro de 2019 e a Emenda Constitucional nº 81/2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal - RRF no Estado.

Tais medidas restritivas, além de terem obstado a concessão de aumentos reais nas tabelas de subsídios dos servidores públicos, também impuseram a necessidade de se promover um indesejável “congelamento” de valores, de forma que a reposição inflacionária não é concedida para os servidores públicos efetivos desde 2018, e para os servidores comissionados desde 2014.

Ou seja, considerando a tabela remuneratória fixada para os ocupantes de cargos em comissão no Poder Executivo, os valores se encontram congelados há quase 08 (oito) anos, sem qualquer reajuste inflacionário, desta forma, está sendo proposta a concessão dos mesmos percentuais de reajustes de revisão geral anual aplicados aos cargos públicos efetivos referentes aos anos de 2015 a 2018, sem prejuízo ao percentual da revisão geral de subsídios previsto para o ano de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Convém salientar que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na Resolução de Consulta nº 7/2020-TP e no Acórdão nº 539/2018-TP proferido nos autos da Representação de Natureza Interna nº 18348-2/2018 firmou o entendimento no sentido de que a lei que fixa a revisão geral de subsídios é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e deve definir mesmo índice e data-base para os servidores públicos de todos os poderes e órgãos autônomos.

Por esta razão, a proposta apresentada visa assegurar o mesmo percentual e data-base para os servidores do Poder Executivo Estadual, dos demais poderes e órgãos independentes do Estado de Mato Grosso o direito constitucional à revisão geral anual.

Na proposta apresentada a implantação da revisão geral de subsídios na folha de pagamento será aplicada excepcionalmente em janeiro de 2022, cujo percentual será de 7% (sete por cento).

Importante consignar que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no Acórdão nº 539/2018-TP proferido nos autos da Representação de Natureza Interna nº 18348-2/2018 firmou o entendimento no sentido de que a revisão geral anual pode ser estabelecida em índice menor do que a variação anual do INPC, por constituir apenas uma das funções variáveis previstas na Lei nº 8.278, de 30 de dezembro de 2004, objeto da ADI 5.584 que tramita no Supremo Tribunal Federal.

Nesse viés, o Governo do Estado de Mato Grosso está envidando todos os esforços para atender aos anseios das carreiras e valorizar os servidores, sem abrir mão, contudo, da observância da capacidade orçamentária e financeira do Poder Executivo Estadual e dos ditames legais, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a Lei Complementar nº 614/2019, sendo fruto disto, este projeto de lei.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desse Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação. Assim, considerando a relevância da matéria a ser inserida no ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, conto com o apoio dos senhores parlamentares para uma avaliação e aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2021.


MAURO MENDES
Governador do Estado



SSL
Fls. <u>06</u>
Rub. <u>g</u>

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 231 /2021-SAD.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2021.

16	LIDO
Na Sessão de:	
Em, <u>15</u> / <u>12</u> / <u>21</u>	
1º Secretário	

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 226 /2021**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a concessão da revisão geral de subsídios dos servidores públicos efetivos e comissionados, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para o ano de 2022, e dá outras providências.”*

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	
PRESIDÊNCIA	
PROTOCOLO	
Recebi em: <u>15/12/21</u>	Horário: <u>15:10</u>
Ass: <u>Jana Caroline</u>	